Entre: _____ (designação da organização promotora), pessoa coletiva número _____ ; registada na Conservatória do Registo Comercial sob igual número, com sede _____, neste ato representada por _____ (identificação do representante da organização promotora), na qualidade de _____, com poderes para o ato, adiante designada apenas por Primeiro(a) Contraente;

E

_____ (nome do(a) voluntário(a)), _____ (estado civil), contribuinte fiscal número _____, titular do cartão de cidadão número _____, com validade até _____, residente em _____, _____ adiante designado(a) apenas por Segundo(a) Contraente ou voluntário(a);

CONSIDERANDO QUE:

A) A Lei nº 71/98, de 3 de novembro, estabelece as bases do enquadramento jurídico do Voluntariado, definindo-o como o conjunto de ações de interesse social e comunitário realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade desenvolvidos sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas;

B) Nos termos legais, são organizações promotoras de voluntariado as entidades públicas ou outras pessoas coletivas de direito público ou privado, legalmente constituídas, que reúnam condições para integrar voluntários(as) e coordenar o exercício da sua atividade, sendo que tal integração não visa, nem pode visar, substituir os recursos humanos considerados necessários à prossecução das suas atividades, estatutariamente definidas;

C) A atividade de voluntariado tem de revestir interesse social e comunitário e pode ser desenvolvida, pela organização promotora, designadamente, nos domínios identificados no nº 3 do artigo 4º da citada Lei;

D) O(a) voluntário(a) é a pessoa que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado no âmbito de uma organização promotora, das quais não resulta, nem pode resultar, qualquer relação de trabalho subordinado ou autónomo ou qualquer relação de conteúdo patrimonial;

E) O voluntariado obedece aos princípios da solidariedade, da participação, da cooperação, da complementaridade, da gratuitidade, da responsabilidade e da convergência, nos termos legais;

F) O(a) Primeiro(a) Contraente é uma organização promotora de voluntariado, que tem por objeto social _____ , e desenvolverá, no âmbito do presente Programa, o *Projeto #juntosporloures*;

G) O(a) Segundo(a) Contraente tem interesse em realizar a ação/as ações de voluntariado no âmbito do *Projeto #juntosporloures* do(a) Primeiro(a) Contraente;

É celebrado de boa-fé e reciprocamente aceite o presente Programa de Voluntariado no âmbito do *Projeto #juntosporloures*, nos termos do disposto no artigo 9º da Lei nº 71/98, de 3 de novembro, do qual os Considerandos fazem parte integrante, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente Programa de Voluntariado regula as relações mútuas entre o(a) Primeiro(a) e o(a) Segundo/a Contraentes, designadamente, o conteúdo, a natureza e a duração do trabalho voluntário no âmbito do *Projeto #juntosporloures*.

Cláusula 2ª

(*Projeto #juntosporloures*)

1. O(a) Primeiro(a) Contraente desenvolverá, o *Projeto #juntosporloures*, que consiste em ações de voluntariado, durante o período de pandemia, por COVID-19.

2. Para os efeitos previstos no número anterior, o *Projeto #juntosporloures* carece da participação de voluntários/as nas seguintes atividades, a saber:

a) _____ ;

b) _____ ;

c) _____ .

Cláusula 3ª

(Âmbito do trabalho voluntário)

1. Pelo presente Programa, o(a) Segundo(a) Contraente compromete-se a realizar o trabalho voluntário inerente às funções de _____ , no âmbito do(a) Primeiro(a) Contraente e do Projeto identificado na cláusula anterior.

2. O presente Programa e as relações jurídicas dele emergentes não consubstanciam, nem podem consubstanciar, relação de natureza laboral, prestação de serviços ou qualquer outra relação de conteúdo patrimonial, o que as Partes Contraentes expressamente declaram conhecer e aceitar.

Cláusula 4ª

(Vigência)

1. O presente Programa de Voluntariado tem o seu início no dia 3 de abril de 2020 e o seu termo aquando o fim da pandemia por COVID-19 o justifique.

2. Para os efeitos previstos no número anterior, o/a Primeiro(a) Contraente entrega na data do início da vigência do Programa o cartão de identificação de voluntário do(a) Segundo(a) Contraente, o qual deve ser devolvido pelo(a) mesmo(a) aquando do término do Programa.

Cláusula 5ª

(Duração do trabalho voluntário)

1. O(a) Segundo(a) Contraente compromete-se a prestar o trabalho voluntário, nos termos definidos no presente Programa, no período de _____ (mês/ano), de _____-feira a _____-feira, entre as _____ e as _____ horas.

2. O(a) Segundo(a) Contraente poderá alterar o período da prestação do trabalho voluntário, mediante simples comunicação ao(à) Primeiro(a) Contraente, com a maior antecedência possível, de modo a não prejudicar o desenvolvimento do Projeto acima identificado.

Cláusula 6ª

(Local)

1. O(a) Segundo(a) Contraente exercerá as suas funções em _____ (identificar o local e/ou a morada), sem prejuízo das deslocações inerentes à atividade desenvolvida.

2. O(a) Primeiro(a) Contraente disponibilizará ao(à) Segundo(a) Contraente as condições necessárias de acesso ao(s) local/locais onde desenvolverá o trabalho voluntário.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o(a) Segundo(a) Contraente deverá apresentar o seu cartão de identificação de voluntário sempre que tal lhe for solicitado, no âmbito do exercício do trabalho voluntário.

Cláusula 7ª

(Direitos e deveres)

Comprometem-se as Partes Contraentes, na execução do presente Programa, a respeitar os direitos e os deveres do voluntário, designadamente, os estabelecidos nos artigos 7º e 8º da Lei nº 71/98, de 3 de novembro, bem como os instrumentos legais e ou regulamentares internos em vigor no/a Primeiro/a Contraente, designadamente _____ .

Cláusula 8ª

(Reembolso de despesas)

Fica expressamente acordado entre as Partes Contraentes que o(a) Segundo(a) Contraente tem direito a ser reembolsado/a das importâncias despendidas no exercício de uma atividade programada pelo(a) Primeiro(a) Contraente, desde que inadiáveis e devidamente justificadas, nos seguintes termos: (especificar quais as despesas passíveis de compensação e, eventualmente, estabelecer limites).

Cláusula 9ª

(Formação)

O(a) Primeiro(a) Contraente fica obrigado(a) a promover ações de formação inicial e contínua destinadas ao bom desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do trabalho desenvolvido, pelo(a) Segundo(a) Contraente, no âmbito do presente Programa de Voluntariado.

Cláusula 10ª

(Sistemas internos de informação e de orientação)

O/a Primeiro/a Contraente disponibilizará ao/a Segundo/a Contraente os sistemas internos de informação e de orientação para a realização das tarefas a executar durante o Programa de Voluntariado, *Projeto #juntosporloures*.

Cláusula 11ª

(Avaliação periódica)

Durante a vigência do presente Programa de Voluntariado, o(a) Primeiro(a) Contraente avaliará, com uma periodicidade _____ (mensal/trimestral/semestral/anual), o trabalho voluntário desenvolvido pelo(a) Segundo(a) Contraente.

Cláusula 12ª

(Cobertura dos riscos)

1. O/a Primeiro/a Contraente assegura a cobertura dos riscos a que o(a) Segundo(a) Contraente está sujeito(a) e dos prejuízos que possa provocar a terceiros no exercício da atividade de voluntariado, tendo em consideração as normas aplicáveis em matéria de responsabilidade civil.

2. Nos termos e para os efeitos previstos no número anterior, no decurso da execução do Programa de Voluntariado, o/a Segundo/a Contraente encontra-se coberto/a pela Apólice de Seguros número _____, da companhia de seguros _____ (identificação do número de apólice do seguro de acidentes pessoais e de responsabilidade civil e da companhia responsável pelo mesmo).

Cláusula 13ª

(Seguro social voluntário)

Ao abrigo do presente Programa e nos termos e condições definidos na legislação aplicável, pode o(a) Segundo(a) Contraente, caso não esteja abrangido(a) por um regime obrigatório da segurança social, enquadrar-se no regime do seguro social voluntário.

Cláusula 14ª

(Suspensão e cessação do trabalho voluntário)

1. O(a) Segundo(a) Contraente pode interromper ou cessar o trabalho voluntário devendo, para o efeito, informar o(a) Primeiro(a) Contraente com a maior antecedência possível.

2. O(a) Primeiro(a) Contraente pode dispensar a colaboração do(a) Segunda Contraente a título temporário ou definitivo sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique.

3. O(a) Primeiro(a) Contraente pode determinar a suspensão ou a cessação da colaboração do Segundo/a Contraente em todos ou em alguns domínios de atividade no caso de incumprimento grave e reiterado do programa de voluntariado por parte do(a) voluntário(a).

Cláusula 15ª

(Certificado de participação)

Cessado o Programa de Voluntariado o(a) Primeiro(a) Contraente emitirá o respetivo certificado de participação do(a) Segundo(a) Contraente, indicando as datas de início e de cessação do trabalho voluntário e as respetivas funções desempenhadas.

Cláusula 16ª

(Confidencialidade)

O(a) Segundo(a) Contraente obriga-se a respeitar os princípios deontológicos por que se rege a atividade de voluntariado que presta ao abrigo do presente Programa, designadamente o respeito pela vida privada e pela imagem de todos quantos dela beneficiem, e a não fazer uso, divulgar ou comunicar a terceiros qualquer informação relativa à atividade do(a) Primeiro(a) Contraente, de membro seu associado, utente, parceiro, fornecedor ou outro, de que tome conhecimento na vigência do presente Programa de Voluntariado.

Cláusula 17ª

(Resolução de conflitos)

1. Os (as) Contraentes comprometem-se a procurar a via do entendimento e do diálogo para a superação de eventuais diferendos ou litígios emergentes do presente Programa.

2. Não chegando os(as) Contraentes a acordo, nos termos do número anterior, todo e qualquer diferendo ou litígio decorrente do presente Programa será dirimido através dos meios alternativos de resolução de litígios.

Cláusula 18ª

(Legislação aplicável)

As relações emergentes do presente Programa regem-se pelas disposições legais, designadamente pela Lei nº 71/98, de 3 de novembro, em tudo o que não estiver expressamente nele previsto.

Feito em Loures, aos _____ de 2020, em dois exemplares, ficando um exemplar para cada uma das Partes Contraentes.

O(a) Primeiro(a) Contraente,

_____

O(a) Segundo(a) Contraente,

_____

CML/DAIC/2020